



## Liberty Mutual Surety Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 58.138.452/0001-14 - NIRE nº 3530066020



### Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação da 2ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação de Sociedade

Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Liberty Mutual Surety Brasil Ltda. Realizada em 13 de Março de 2025

**Data, Hora e Local:** Em 13 de março de 2025, às 10h, na sede da Liberty Mutual Surety Brasil S.A., situada na Avenida Doutor Churci Zaidan, nº 1240, 19º andar, Conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-130 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Wellington Rosa dos Santos; e Secretário: Maximilian Zanelato Bordin. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a retificação da 2ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Liberty Mutual Surety Brasil Ltda., celebrada em 6 de janeiro de 2025 ("ACS"), para retificar o item III da ACS, referente à razão social da Companhia; (ii) consequentemente, retificar o Estatuto Social da Companhia aprovado na ACS; e (iii) ratificar os demais termos da ACS, que não expressamente alterados. **Deliberações:** A única acionista examinou as matérias constantes da ordem do dia e aprovou sem ressalvas: (i) a retificação do item III da ACS, de forma a fazer constar como razão social da Companhia, após a transformação, "Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A." ao invés de "Liberty Mutual Surety Brasil S.A.". Tendo em vista a aprovação da presente retificação, o item III da ACS passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"III. Alteração da Razão Social da Companhia:** 3.1. Em decorrência da Transformação, os Acionistas aprovam a mudança da razão social da Companhia de "Liberty Mutual Surety Brasil Ltda." para "Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A."." (ii) considerando a aprovação do item (i) acima, a retificação do Estatuto Social da Companhia aprovado na ACS, para refletir a retificação da razão social. Tendo em vista a aprovação da presente retificação, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar conforme **Anexo I** desta ata; e (iii) a ratificação de todos demais itens da ACS, que não expressamente alterados nos termos da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente assembleia, e determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente - Wellington Rosa dos Santos, Secretário - Maximilian Zanelato Bordin. **Acionista presente:** Liberty Mutual Holdings Brasil Ltda. São Paulo, 13 de março de 2025. **Mesa:** Wellington Rosa dos Santos - Presidente; Maximilian Zanelato Bordin - Secretário. **Acionista:** Liberty Mutual Brasil Holdings Ltda. - Por: Wellington Rosa dos Santos - Cargo: Diretor; Por: Maximilian Zanelato Bordin - Cargo: Diretor. **Advogada:** Camila Leal Calais - OAB/SP: 171673. **JUCESP** nº 182.175/25-0 em 09/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação da 2ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Liberty Mutual Surety Brasil Ltda. Realizada em 13 de Março de 2025 - Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A. - CNPJ/MF nº 58.138.452/0001-14 - NIRE nº 3530066020 - Estatuto Social da Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** **Artigo 1º** - A Liberty Mutual Surety Brasil Seguros S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede, foro e domicílio na Avenida Doutor Churci Zaidan, nº 1.240, 19º andar, conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A Companhia pode abrir e encerrar filiais em qualquer localidade, observada a legislação aplicável. **Artigo 3º** - O objeto social da Companhia consiste em: (i) atuar no mercado de seguros de danos; (ii) realizar atividades de suporte ao funcionamento de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais; (iii) prestar serviços técnicos diretamente associados a operações de resseguro e retrocessão; e (iv) deter participação no capital social de outras sociedades no Brasil, na qualidade de sócia ou acionista, conforme legislação aplicável. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais), integralmente subscrito e integralizado, dividido em 61.500.000 (sessenta e um milhões e quinhentas mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - O titular de cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - As ações serão registradas no livro de registros de ações da Companhia. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no prazo exigido na legislação em vigor e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim as exigirem. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos Diretores, do Conselho Fiscal, se instalado, ou dos acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, considerar-se-á validamente instalada a Assembleia Geral em que estejam presentes todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m), no mínimo, ¼ (um quarto) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer diretor, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal. **Artigo 11** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores do capital votante, salvo quando um quórum superior for exigido pela lei aplicável ou por este Estatuto Social. **Artigo 12** - Além das matérias previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de aprovação prévia pela Assembleia Geral: (a) qualquer mudança no objeto social da Companhia; (b) alteração da denominação social da Companhia; (c) a nomeação, destituição e substituição dos diretores; (d) qualquer alteração na estrutura e/ou funções dos diretores; (e) aquisição ou alienação de ativos imobiliários para a Companhia ou de propriedade dela, ou a criação de qualquer ônus sobre tais ativos; (f) o aumento ou redução do capital social da Companhia, assim como: (i) a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da Companhia (com relação a ações emitidas ou a serem emitidas); (ii) alocação ou emissão de novas ações ou quaisquer direitos de subscrição de ações ou títulos conversíveis; (iii) a alteração ou variação de qualquer dos direitos, preferências ou vantagens inerentes a qualquer uma das ações, assim como a criação de uma nova classe de ações; ou (iv) o resgate, amortização ou compra de quaisquer ações, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, dividendo em ações, agrupamento, combinação ou mudança semelhante à capitalização da Companhia; ou (v) o registro da Companhia como companhia aberta e a realização de qualquer oferta pública inicial de ações ou títulos, em qualquer caso; (g) criação de reservas estatutárias ou outros tipos de reservas da Companhia que não sejam legalmente obrigatórias; e (h) adoção de política de participação nos lucros, opção de compra de ações ou política similar. **Capítulo IV - Administração da Companhia:** **Artigo 13** - A administração da Companhia compete à Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Seção I - Diretoria:** **Artigo 14** - A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, os quais poderão residir e ser domiciliados no país ou no exterior, conforme permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Compliance e Controles Internos e os demais diretores. **Artigo 15** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos diretores. **Artigo 16** - A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas de reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17** - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este designará dentre os demais diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) o seu substituto. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro diretor, competirá à Diretoria indicar, entre os diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos), um substituto que acumulará interinamente as funções do diretor ausente ou impedido. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vacância de algum membro da Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste Artigo 17, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar. **Parágrafo Segundo** - Caso o número de diretores se tome inferior a três, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago. **Parágrafo Terceiro** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18** - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto Social, os diretores ficam investidos de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. **Artigo 19** - Compete à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se instalado; (b) agir em conformidade com a orientação geral dos negócios sociais da Companhia; (c) aprovar e/ou acompanhar, conforme exigido pela regulamentação vigente, operações entre a Companhia e quaisquer partes relacionadas; e (d) respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social. **Artigo 20** - Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos ser responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente emitida pelo CNSP e pela SUSEP. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Compliance e Controles Internos poderá reunir-se, sempre que considerar necessário, com o Diretor Presidente da Companhia, sem a presença dos demais diretores. **Parágrafo Segundo** - O Diretor de Compliance e Controles Internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio. **Artigo 21** - A Companhia será representada da seguinte forma: (a) conjuntamente por dois diretores, exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos; (b) conjuntamente por um diretor (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) e por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato; (c) conjuntamente por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (d) isoladamente, por qualquer dos diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) ou por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, em qualquer dos casos, apenas para a realização dos seguintes atos: (i) para firmar contratos de bens e serviços ligados ao objeto social da Companhia, instrumentos, apólices, endossos e aditivos, e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe foram atribuídas ou outorgadas; (ii) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, e arbitrais; e (iii) para representação da Companhia em concorrências públicas. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia deverá ser representada na forma prevista no item "a" supra, no caso de nomeação de procuradores. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada perante instituições bancárias nas formas previstas nos itens "a", "b", ou "c" supra. **Parágrafo Terceiro** - Os instrumentos de procuração deverão ser firmados de acordo com o Artigo 21 ou na forma distinta aprovada pelos acionistas que representem a maioria do capital social, deverão conter poderes específicos, e deverão conter prazo de validade fixo, exceto as procurações outorgadas para representar a Companhia perante instituições bancárias, e em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo indeterminado e ser substabelecidas com reserva de poderes. **Artigo 22** - A Diretoria poderá reunir-se sempre que necessário no interesse da Companhia, conforme requerimento de qualquer diretor da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro diretor indicado por maioria de votos. O presidente das reuniões da Diretoria designará o secretário da reunião. **Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas, com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. **Seção II - Conselho Fiscal:** **Artigo 23** - A Companhia poderá, mas não necessita, ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei. **Artigo 24** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias. **Artigo 25** - O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros fiscais observarão o disposto na legislação vigente. **Artigo 26** - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** **Artigo 27** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria elaborará as demonstrações financeiras da Companhia, na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos relativos aos lucros apurados nesses balanços, observado o disposto na Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários de lucros acumulados ou reservas de lucros apurados no último balanço patrimonial anual ou semestral. **Parágrafo Quarto** - Observados os limites legais, a Diretoria, se aprovada em Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, com base na legislação aplicável. **Parágrafo Quinto** - Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados serão sempre considerados em razão do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 28 abaixo. **Artigo 28** - Dos resultados apurados, antes de qualquer distribuição, serão deduzidos os prejuízos acumulados e as provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente será repartido do seguinte modo: (a) 5% (cinco por cento) para constituir reserva legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a título de distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, se houver, será alocado conforme deliberado em Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Poderá ser distribuído dividendo inferior ao obrigatório ou retido todo o lucro líquido, se assim a Assembleia Geral determinar, em conformidade com a legislação aplicável. **Capítulo VI - Liquidação:** **Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos contemplados pela lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes e aprovar sua remuneração e, a pedido dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A., solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, observadas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Gerais:** **Artigo 30** - Quaisquer omissões neste Estatuto Social serão resolvidas em Assembleia Geral e regidas de acordo com a Lei das S.A. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Resolução de Disputas:** **Artigo 31** - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de conflitos de disposições legais. **Artigo 32** - Os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão, disputa ou controvérsia oriunda deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 13 de março de 2025. **Acionista:** Liberty Mutual Brasil Holdings Ltda. Por: Wellington Rosa dos Santos - Cargo: Diretor; Por: Maximilian Zanelato Bordin - Cargo: Diretor. **Advogada:** Camila Leal Calais - OAB/SP: 171.673.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>